



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 16 DE JUNHO DE 2023**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 16 DE JUNHO DE 2023

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 659/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 659/2023.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE "PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR" E O "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS" PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB."

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Do Objeto e Princípios Gerais

**Art. 1º** Esta Lei Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II - promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - diminuir a distorção idade-série.

**Art. 2º** Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

  
Página 1 de 3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;

II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - alicerçar o processo de alfabetização;

V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;

V - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

#### CAPÍTULO II Programa de busca ativa

**Art. 4º** A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I - censo anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II - formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III - elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

IV - formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V - criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII - utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo

  
Página 2 de 3



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 16 DE JUNHO DE 2023

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 659/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

e atualizado das equipes aos dados necessários;

VII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

#### **CAPÍTULO III** **Programa de Recuperação das Aprendizagens**

**Art. 5º** Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

**Art. 6º** A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

**Art. 7º** O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.


**Art. 8º** Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

**Art. 9º** O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 16 de junho de 2023.

  
Marcelo Batista Vale  
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 16 DE JUNHO DE 2023

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 660/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 660/2023

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Nazarezinho - PB, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê na última semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Nazarezinho - PB.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento da primeiríssima e primeira infância no município de Nazarezinho - PB, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

**Art. 4º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações interdisciplinares e educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e

Página 1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

serviços oferecidos as gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade e atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo Único:** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

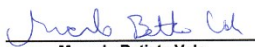
**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 04 (quatro) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a realização da Semana do Bebê, no município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, 16 de junho de 2023.

  
Marcelo Batista Vale  
Prefeito Constitucional de Nazarezinho

Página 2 de 2



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 16 DE JUNHO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**DISPENSA 015/2023**

**Nº. CONTRATO: 336/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO

**Contratado:** ROSSIVAL FARIAS DE ANDRADE

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM ALUSAO AOS EVENTOS COMEMORATIVOS ANUAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB.

Valor: R\$17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais).

**Data do Contrato:** 16 junho de 2022.

**Vigência:** 31/12/2023

**MARCELO BATISTA VALE**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**ANDERSON ROBERTO LINS**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**ANDERSON ROBERTO LINS**